

REGIMENTO INTERNO

FEDERAÇÃO PARANAENSE E CATARINENSE DE GOLFE - FPCG

Sumário

CAPITULO I	3
Do Regimento Interno	3
CAPITULO II	3
Do Registro e Inscrição dos Golfistas	3
CAPITULO III	3
Da Transferência de Golfistas	3
CAPÍTULO IV	4
Da Diretoria	4
CAPÍTULO V	4
Coordenador Técnico	4
CAPÍTULO VI	4
Das Penas	4
CAPÍTULO VII	4
Do Processo Disciplinar	4
CAPÍTULO VIII	6
Das Taxas	6
CAPITULO IX	7
Das Despesas dos Funcionários e Colaboradores	7
CAPITULO X	7
Das Competições	7
CAPÍTULO XI	8
Das Disposições Gerais	8

CAPITULO I

Do Regimento Interno

Artigo 1º - Todas as filiadas e golfistas devidamente registrados perante a FPCG estão sujeitos às regras de seu Estatuto e deste Regimento Interno, que o regulamenta.

CAPITULO II

Do Registro e Inscrição dos Golfistas

Artigo 2º - Somente os golfistas devidamente registrados perante FPCG poderão tomar parte nas competições por ela organizadas ou autorizadas.

§ 1º - O golfista não inscrito por clube filiado será considerado golfista autônomo e deverá efetuar sua inscrição e registro diretamente perante a FPCG, observando as seguintes normas e instruções:

I – o aspirante à obtenção de HANDICAP INDEX pela inscrição e registro perante à FPCG:

- a) Não poderá ser associado de clubes de golfe filiados à FPCG e/ou federações e clubes de outros estados do território brasileiro;
- b) Caso tenha sido associado de clubes de golfe, nos termos da alínea anterior, deverá observar o prazo de 01 (um) ano, contado a partir da efetiva desfiliação, para requerer o seu registro perante a FPCG como golfista autônomo, prazo este que poderá ser reduzido pela Diretoria da FPCG a seu exclusivo critério, conforme as circunstâncias e motivos apresentados pelo(a) interessado(a);
- c) Caso já tenha sido registrado na categoria de golfista autônomo perante a FPCG e queira retornar, deverá quitar eventuais débitos remanescente perante a FPCG, além de cumprir o período de 01 (um) ano, contados a partir de sua anterior desvinculação, prazo este que poderá ser reduzido pela Diretoria da FPCG a seu exclusivo critério, conforme as circunstâncias e motivos apresentados pelo(a) interessado(a);
- d) Deverá preencher formulário cadastral que poderá ser retirado na Secretaria da FPCG;
- e) Deverá entregar, juntamente com o formulário cadastral, 05 (cinco) cartões de jogos de golfe, devidamente assinados por um profissional de golfe registrado na Associação Brasileira de Profissionais de Golfe (ABPG), na Confederação Brasileira de Profissionais de Golfe (ABPG), na Confederação Brasileira de Golfe (CBG), na Federação Paranaense e Catarinense de Golfe (FPCG), ou por um capitão de clube filiado à FPCG, sendo que os cartões deverão obrigatoriamente conter, de forma legível:
 - e.I) Jogo completo;
 - e.II) Nome e assinatura do jogador;
 - e.III) Nome e assinatura do marcador;
 - e.VI) Nome e assinatura do capitão do clube ou do profissional;
 - e.V) Código de handicap do jogador;
 - e.VI) Data do jogo.
- f) efetuada a solicitação de registro, o Presidente da FPCG nomeará uma comissão composta por 03 (três) membros da Diretoria da FPCG que

proferirá decisão sobre o deferimento no prazo de 03 (três) dias úteis, notificando o interessado no endereço constante do formulário.

f.l) Da decisão que indeferir o pedido caberá recurso endereçado ao Presidente, no prazo de 03 (três) dias úteis, o qual proferirá decisão final em 02 (dois) dias úteis.

- g) Com o deferimento do pedido, o golfista autônomo será notificado para efetuar o pagamento das taxas relativas à sua vinculação, conforme determinado pela Diretoria da FPCG, que, no primeiro ano, será equivalente a 02 (duas) vezes e no segundo ano será equivalente a 04 (quatro) vezes o valor da taxa incidente sobre a inscrição do golfista vinculado a algum clube filiado, cujo pagamento será semestral.

II – O golfista autônomo deverá:

- a) Cumprir e respeitar as normas, regulamentos e etiquetas do golfe ditados e publicados pela "The Royal and Ancient Golf Club of St. Andrews", pela Federação Paranaense e Catarinense de Golfe, através de seu Estatuto, este Regimento Interno, Comitê de Handicap Index e normas aprovados pelo Conselho Arbitral da entidade;
- b) Estar ciente de que, enquanto portador do handicap oficial, será o único responsável pelo mesmo;
- c) Estar ciente de que o Handicap Index será cancelado e/ou suspenso, após garantido o direito de defesa, nos termos do Capítulo VII, caso:
- c.1) existam atos indisciplinados, tanto em relação às regras de golfe propriamente ditas, quanto às posturas sociais no campo e em eventos dos campeonatos e torneios realizados nos clubes filiados à FPCG e/ou federações e clubes de outros estados.
- c.2) seja constatada a falta de pagamento das taxas fixadas pela Diretoria da FPCG;
- c.3) sejam verificados outros motivos avaliados como incompatíveis e/ou desabonadores pelo Comitê de Handicap Index e/ou pela Diretoria da FPCG.

III – Em caso de transferência do golfista autônomo para algum clube filiado ou outra federação estadual, o golfista:

- a) Deverá comunicar formalmente o fato à FPCG para que esta possa proceder com os trâmites que lhe compete;
- b) Deverá solicitar que a secretaria do clube ou da federação em questão comunique formalmente o fato à FPCG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, especificando o código da FPCG e o novo código no clube/federação;
- c) Caso a transferência se dê durante o semestre em vigor do Handicap Index (listagem publicada), as taxas deverão ser pagas integralmente, sem quaisquer devoluções.

IV – O golfista não poderá requerer seu registro como golfista autônomo à FPCG caso esteja em processo de associação em algum clube filiado, aguardando o trâmite no clube em questão.

- a) Caso efetue sua solicitação nessa hipótese, seu registro será imediatamente cancelado, sendo-lhe cabível o pagamento integral de todas as despesas relativas ao processo de registro perante a FPCG.

V – A FPCG poderá, a qualquer momento:

- a) Solicitar relação mensal de jogos de seus filiados junto aos clubes de golfe do Estado do Paraná e de Santa Catarina;

- b) Exigir para a apresentação de seu Handicap Index Card no ato do pagamento de green fee nos clubes filiados à entidade;
- c) Reter o cartão de jogos quando da disputa de partidas extra-eventos oficiais e oficializados pela FPCG;
- d) Em caso de não apresentação do cartão pelo golfista autônomo quando de seus jogos em clube filiado, inserir um cartão com o menor resultado do golfista dentro dos últimos 20 (vinte) jogos apresentados pelo mesmo, inserir um cartão com o par do campo do golfista e suspender o Handicap Index do golfista por tempo indeterminado, a fim de serem apuradas as divergências havidas pela não apresentação do cartão de jogos.

§ 2º - O registro do golfista autônomo terá prazo de duração máxima de 02 (dois) anos, contados do deferimento de sua solicitação de registro.

Artigo 3º - Todo Golfista registrado na FPCG receberá um número de inscrição, contendo seu nome e seu handicap.

Artigo 4º - Em qualquer competição sob a jurisdição da FPCG, a inscrição de golfista somente será aceita se preencher as seguintes condições:

I – Estar filiado a algum clube ou registrado diretamente a FPCG na condição de Golfista Autônomo;

II – O clube a que está filiado estar em dia com o pagamento das taxas da FPCG.

III – Efetuar o pagamento da inscrição do respectivo torneio.

IV – O inciso III poderá ser debitado ao clube, mediante autorização prévia do mesmo.

Artigo 5º - A inscrição do golfista, por um clube, é válida dentro do período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. No mesmo ano o golfista poderá ser transferido para outro clube se cumprido o que estipula o artigo 6º deste Regimento.

CAPITULO III Da Transferência de Golfistas

Artigo 6º - A transferência de inscrição de golfista de um clube para outro, no mesmo ano, só poderá ser autorizada quando satisfeitas as seguintes condições: I – Ofício do clube para o qual irá se transferir, devidamente assinado pelo Presidente do clube (ou diretor responsável credenciado) e contendo o “de acordo” do golfista e do clube o que pertence.

II – Não ter o golfista participado de nenhuma competição oficial em defesa do clube para o qual já fora inscrito.

§ Único - As despesas de transferência serão pagas pelo golfista ou pelo clube que está se transferindo.

CAPÍTULO IV Da Diretoria

Artigo 7º – A Diretoria da FPCG é composta por:

I – 01 (um) Presidente;

II – 03 (três) Vice-Presidentes;

III – Diretores;

§ 1º - As atribuições e competências dos Vice-Presidentes e Diretores, cuja nomeação será de competência do Presidente, serão estipuladas por ato próprio emanado da Presidência;

§ 2º - Os membros da Diretoria não poderão:

- a) Ser remunerados;
- b) Exercer qualquer cargo de direção em entidade filiada.

CAPÍTULO V **Coordenador Técnico**

Artigo 8º - Será designado anualmente pelo Presidente um Coordenador Técnico para todos os eventos oficiais dirigidos pela FPCG e para os eventos realizados pelos clubes filiados quando solicitado.

Parágrafo Único - O Coordenador Técnico terá plenos poderes em todas as competições oferecidas pela FPCG e suas atribuições serão especificadas em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI **Das Penas**

Artigo 9º - Os infratores deste Regimento estarão sujeitos às penalidades previstas no Estatuto, aplicadas pela Diretoria da FPCG e pelo Tribunal de Justiça Desportiva.

Artigo 10º - As penalidades previstas no Estatuto serão aplicadas aos Golfistas Autônomos que criarem embaraços nas competições, que tenham mau comportamento nas competições da qual participem.

CAPÍTULO VII **Do Processo Disciplinar**

Artigo 11 - O processo disciplinar é o instrumento utilizado para apurar a ocorrência de infrações constantes do Estatuto, respondendo a filiada pelos atos de seus associados, credenciados e convidados.

Artigo 12 - O processo disciplinar instaura-se de ofício ou em razão de comunicação escrita fundamentada feita por um dos integrantes da Diretoria, órgão da administração, seus prepostos ou filiada.

Parágrafo único - O processo disciplinar será instaurado pelo Presidente da FPCG, nos termos do artigo 31, inciso VII, do Estatuto.

I - O Presidente da FPCG nomeará uma comissão de processo disciplinar, constituída de três membros efetivos e três suplentes, indicando, no mesmo ato, dentre os membros efetivos, o presidente desta comissão;

II - O mandato dos membros da comissão terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução;

III - Competirá ao presidente da comissão a designação do secretário;

IV - Os suplentes substituirão os membros efetivos em suas faltas e impedimentos, podendo, ainda, ser convocados para atuarem conjuntamente com os membros efetivos;

V - Para o desempenho de suas funções, a comissão poderá requisitar o trabalho de empregados da FPCG;

VI - Os membros da comissão de processo disciplinar não serão remunerados.

Artigo 13 – Poderá ser instaurado inquérito em casos que demandarem maior apuração acerca da irregularidade denunciada, no qual serão assegurados ao denunciado o contraditório e a ampla defesa.

Artigo 14 – No inquérito poderão ser produzidas todas as provas necessárias à elucidação dos fatos.

Parágrafo único – O presidente da comissão poderá indeferir as provas ou os pedidos que entender impertinente, meramente protelatório, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Artigo 15 – Do inquérito poderá resultar:

I – arquivamento;

II – instauração de processo disciplinar.

§ 1º – O prazo de conclusão do inquérito não excederá 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º - Na hipótese do inciso II, os autos do inquérito integrarão o processo disciplinar, como peça informativa da instrução.

Artigo 16 – Instaurado o processo disciplinar, a comissão notificará o representado para apresentar defesa por escrito no prazo de 05 (cinco dias), arrolar testemunhas e assistir a todos os atos do processo, pessoalmente ou por procurador formalmente constituído, aplicando-se, quanto à citação, o disposto no artigo 25, parágrafos § 1º e 2º, deste Regimento.

§ 1º - Apresentada a defesa, a comissão poderá deliberar pela produção de provas.

Artigo 17 – A comissão designará audiência para oitiva do representado e testemunhas, que será realizada após o decurso do prazo para apresentação da defesa prévia.

Parágrafo único – Incumbe ao representado o comparecimento de suas testemunhas arroladas, na data e hora marcadas pela comissão.

Artigo 18 – A comissão pode determinar a realização de diligências que julgar convenientes, reunir documentos e colher outros elementos de convicção.

Artigo 19 – A instrução deverá encerrar-se no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de início do procedimento disciplinar, prorrogável por igual período.

Artigo 20 – Concluída a instrução, será dado vista dos autos ao representado ou seu procurador, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para alegações finais escritas.

Parágrafo único – Com as alegações ou sem elas, os autos serão conclusos à comissão que, dentro de 10 (dez) dias, os remeterá à Diretoria, com o relatório circunstanciado, propondo o arquivamento ou a aplicação da sanção respectiva, dentre as previstas no artigo 7º do Estatuto.

Artigo 21 – O presidente da FPCG, designará data para o julgamento no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período.

§ 1º - O representado, ou seu procurador, será intimado da data da sessão de julgamento, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Na sessão de julgamento, será assegurado o direito ao acusado, ou seu procurador, de produzir defesa oral, pelo tempo de 05 (cinco) minutos, que poderá ser prorrogado por igual período mediante deferimento do Presidente da FPCG.

§ 3º - Poderá o órgão julgador determinar a conversão do processo em diligência, a fim de que haja reinquirição do representado ou de testemunhas, ou a coleta de outros elementos de prova.

Artigo 22 – O processo disciplinar e a sessão de julgamento poderão ser sigilosos no interesse da FPCG, mediante definição da maioria dos Diretores ou a pedido do representado.

Artigo 23 – As penas impostas, em cada caso, entram em vigor a partir da data em que o representado é notificado, por meio de carta registrada ou protocolada ou, ainda, por meio de edital.

§ 1º - Comprovado, pelo correio ou por protocolo, que a correspondência foi entregue no endereço constante da ficha cadastral existente na Secretaria da FPCG, considera-se o representado formalmente notificado, para todos os efeitos de direito.

§ 2º - Frustrada a intimação pelo correio ou por protocolo, será o acusado notificado por edital, publicado uma vez em jornal de grande circulação da cidade onde está localizada a sede da FPCG. Nesse caso, a pena é aplicada após o decurso de 15 (quinze) dias da publicação.

CAPÍTULO VIII Das Taxas

Artigo 24 - As taxas de inscrição em torneios, campeonatos, anuidades, filiação, mensalidades dos clubes e multas, além de outras que se tornem necessárias, bem como os critérios de correção, serão fixadas anualmente pela Diretoria da FPCG em reunião especificamente convocada para este fim.

Artigo 25 – Os golfistas considerados remidos até o fim do ano de 2022, após completarem 76 (setenta e seis) anos de idade e com no mínimo 15 (quinze) anos de contribuição, ficam completamente isentos do pagamento da taxa de filiação.

Artigo 26 – Os golfistas que, a partir do início do ano de 2023, completarem 76 (setenta e seis) anos de idade com no mínimo 15 (quinze) anos de contribuição, passarão a pagar o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da taxa de filiação vigente.

CAPÍTULO IX Das Despesas dos Funcionários e Colaboradores

Artigo 27 – Os funcionários da FPCG que estiverem trabalhando em eventos promovidos pela FPCG e/ou Clubes Filiados, na cidade de Curitiba e Região Metropolitana, quando solicitado antecipadamente, receberão uma diária (apenas nos finais de semana e feriado) no valor estabelecido, e como reembolso de combustível, caso utilizar veículo próprio para o traslado, em regulamentação própria, pelo Presidente e Diretor Financeiro da FPCG, para um período diário de trabalho de 8 horas, sendo que as despesas de alimentação serão por conta do clube solicitante.

Parágrafo único. Não haverá reembolso de despesas de hospedagem.

Artigo 28 – Os funcionários da FPCG que estiverem trabalhando em eventos promovidos pela FPCG e/ou Clubes Filiados, fora da cidade de Curitiba e Região Metropolitana, quando solicitado antecipadamente para este fim, receberão uma diária no valor estabelecido (apenas nos finais de semana e feriado), em regulamentação própria, pelo Presidente e Diretor Financeiro da FPCG, para um período de trabalho de 8 horas.

Parágrafo único. As despesas de alimentação, passagens, hospedagem ou reembolso de combustível, são por conta da FPCG.

Artigo 29 – As horas que passarem o limite de 8 horas serão pagas pela FPCG na folha de pagamento do mês subsequente, ocorrendo o reembolso pelo clube solicitante, conforme regulamentação própria.

Parágrafo Único – O apontamento das horas excedentes deverá ser feito pelo funcionário e aprovado por um Diretor da Federação, conforme regulamentação própria.

Artigo 30 – O Coordenador Técnico da FPCG não se submete às diárias referidas neste capítulo.

CAPITULO X Das Competições

Artigo 31 - A FPCG organizará competições necessárias ao desenvolvimento do esporte, elaborando os respectivos regulamentos dentro do espírito de seu Estatuto, Regimento e das regras internacionais.

Artigo 32 - Cabe à Diretoria da FPCG convocar os golfistas que representarão a Entidade de acordo com o Regulamento do Ranking Estadual aprovado em AGO.

Parágrafo único - Os golfistas convocados ficam sujeitos a toda e qualquer resolução da FPCG.

CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

Artigo 33 – Os filiados devem fazer revisão de medição e rating de campo até 31/12/2015, nova medição e rating em 5 (cinco) anos e posteriormente novas medições e ratings a cada 10 (dez) anos, arcando os filiados com custos de transporte, hospedagem, alimentação da equipe técnica, dentre outros necessários para o fim.

Parágrafo Único – Ocorrendo alteração no campo, o filiado deve solicitar à FPCG nova medição e rating, arcando com os respectivos custos.

Artigo 34 – Os casos omissos, controversos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pelo Presidente da FPCG.

Artigo 35 – O presente Regimento Interno foi aprovado em AGE realizada no dia 11 de setembro de 2015 e alterado em AGE realizada no dia 17 de novembro de 2022.

Diego Schaedler Veiga

Presidente